



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 132/2022
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$400.000,00
Autoria Poder Executivo
Relatoria: Comissão de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$400.000,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua justificativa o Chefe do Executivo aduz que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar valor de R\$ 400.000,00" A abertura de crédito adicional suplementar apresentada neste projeto de lei se faz necessária na Câmara Municipal de Hortolândia para adequação de pagamentos específicos nas dotações orçamentárias de material de consumo e prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme solicitado através do Ofício Presidência nº 059/2021. Diante do exposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município. ”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de outubro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 27 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 apresentado neste projeto de lei se faz necessário ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, especificamente para adequação de pagamentos específicos nas dotações orçamentárias de material de consumo e prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 132/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

Comissão de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



